PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 208/14

Considerando que a Taxa é a exigência financeira a pessoa privada ou jurídica para usar certos serviços fundamentais, ou pelo exercício do poder de polícia, imposta pelo governo ou alguma organização política ou governamental. É uma das formas de tributo e que, na Legislação Tributária Brasileira, taxa é um tributo em que "a contraprestação de serviços públicos ou de benefícios feitos, postos à disposição ou custeados pelo Estado, em favor de quem paga ou por este provocado". Ou seja, é uma quantia obrigatória em dinheiro paga em troca de algum serviço público fundamental (ou para o exercício do poder de polícia), oferecido diretamente pelo Estado. Taxas também são vinculados a um destino: à manutenção e desenvolvimento do próprio serviço prestado;

considerando que o art. 150, VI, "b" da Constituição Federal de 1988, norma de eficácia plena e de aplicabilidade direta, imediata e integral, imuniza os templos de qualquer culto da incidência de impostos,a imunidade é uma forma de intributabilidade absoluta que garante às liberdades de exercício aos direitos fundamentais, limitando o Estado Fiscal e garantindo valores considerados como direitos inerentes ao ser humano, a imunidade é concedida para a entidade religiosa, pessoa jurídica, em virtude da realização de seu culto, ou seja, a subjetividade deixa clara a interpretação de que, independentemente do culto ser realizado em um prédio de propriedade ou não da entidade religiosa, estando este abrigando a realização do culto sob forma material de templo, sobre ele não haverá norma tributária aplicável no sentido de cobrança de impostos;

considerando que "O "templo de qualquer culto" não é apenas a materialidade do edifício, que estaria sujeito tão-só ao imposto predial do Município, ou o de transmissão inter vivos, se não existisse a franquia inserta na Lei Máxima. Um edifício só é templo se o completam as instalações ou pertenças adequadas àquele fim, ou se o utilizam efetivamente no culto ou prática religiosa.";

considerando que a Taxa de Fiscalização de Funcionamento e outras serve para custear as despesas realizadas pela Prefeitura do Salvador no exercício da fiscalização das empresas instaladas no município, com o objetivo de garantir o ordenamento das atividades urbanas, atentando para questões de higiene, poluição do meio ambiente, costumes, ordem, tranquilidade e segurança pública. A TFF incide sobre atividades de pessoas físicas (autônomos) e jurídicas;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que, por meio de Decreto, regulamente a isenção do pagamento de TVL, TFF e Alvará de som para os Templos de qualquer culto na cidade de Salvador.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2014.

LUIZ CARLOS DE SOUZA